

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-002.793/91-16

LADS

Sessão de 15 de junho de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.691

Recurso nr.: 79.357 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988

Recorrente : MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA.

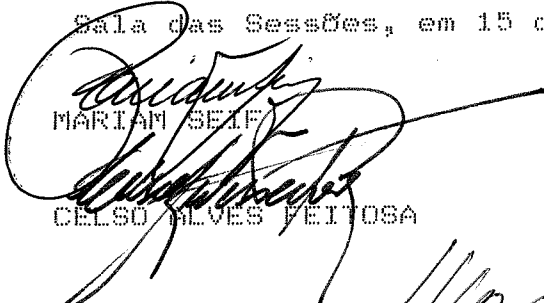
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Negado provimento ao recurso voluntário do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se negar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

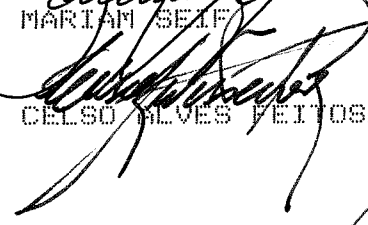
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-002.793/91-16

RECURSO NR.: 79.357

ACORDÃO NR.: 101-86.691

RECORRENTE : MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DE-
DUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de
1986/1988, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de
Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução in-
devida da base de cálculo daquele tributo, gerando in-
suficiência na determinação da base de cálculo deste
imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização
monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos
enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos,
os quais fazem parte integrante deste Auto;

- Artigo 3o., letra "a", parágrafo 1o. da Lei Com-
plementar 7/70 e artigo 480 do RIR, aprovado pelo De-
creto nr. 85.450."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15 com
referência à apresentada no processo matriz de nr.
10880-002.792/91-53.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-002.792/91-16

ACORDÃO NR. 101-86.691

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

Isto posto e,

Considerando que a ação fiscal do processo matriz foi julgada procedente nesta instância, conforme cópia da decisão juntada às fls. ;

Considerando que a exigência do imposto de renda da pessoa jurídica implica no recolhimento destacado de 5% (cinco por cento) correspondente ao Programa de Integração Social (PIS/DEDUÇÃO), conforme determina o art. 480 do RIR/80;

Considerando tudo o mais que do processo consta;

JULGO PROCEDENTE a exigência fiscal e DETERMINO o prosseguimento da cobrança do crédito tributário lançado, com os acréscimos legais.

A fls. 39 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-002.793/91-16

ACORDÃO NR. 101-86.691

V O I O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

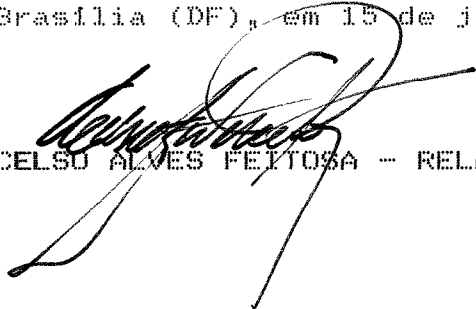
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-86.676.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 15 de junho de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR